PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1865, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras públicas que especifica.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução das obras de implantação de rede de distribuição de água encanada na Estrada Municipal Elisa Silvério dos Santos – Bairro Santa Clara - Jambeiro, será cobrada contribuição de melhoria com observância aos seguintes critérios:

I – beneficiados serão os imóveis que passarão a ter ligação com a rede de água;

II – o valor terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor apurado através de Decreto Municipal, que não poderá ultrapassar o limite legal.

Art. 2º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas pelas obras;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o correspondente plano de rateio.

Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 13 de dezembro de 2018

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal